



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**

**LEI N° 2182**

**, 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 2159 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VANTAGENS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a alteração da Lei nº 2159 de 03 de novembro de 2015, que trata da concessão de vantagens aos profissionais de saúde e da outras providências.

**Art. 2º** Os profissionais médicos, psicólogos clínicos, fisioterapeutas, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais e psicólogos, que estão lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, farão jus às vantagens previstas no Anexo I desta Lei, a partir de 01 de novembro de 2015.

**Parágrafo único.** Para a concessão das vantagens de que trata o “caput”, serão observados os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Produtividade;
- IV – Resolutividade;
- V – Humanização no atendimento;
- VI -Exclusividade.

**Art. 3º** Os profissionais da área de saúde e assistência social de que trata o *caput* do artigo 2º, farão jus às vantagens estabelecidas nos termos do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único:** As vantagens de que trata o *caput* do Art. 2º será devido, de forma proporcional, ao profissional que, no exercício de suas funções, cumprirem os quesitos de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os valores de que tratam o Anexo I desta Lei referem-se à carga de 40 horas semanais.

§1º Para os contratos de trabalho com carga de 20 (vinte) horas semanais, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos valores dispostos no Anexo I desta Lei;

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**

§2º A o profissional médico admitido por especialidade será concedida a gratificação prevista no Anexo I desta Lei.

**Art. 5º** Os quesitos elencados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, serão dimensionados e avaliados pelos respectivos responsáveis da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social em que o profissional prestou efetivamente os seus serviços.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do quesito de trata o artigo, importará na não concessão da gratificação respectiva.

**Art. 6º** Os profissionais que, no decorrer do mês de trabalho, apresentar atestado médico para justificar ausência, não fará jus aos valores referentes às vantagens a que se refere o anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei nº 1249 de 2007 e suas posteriores alterações.

*Ouro Preto do Oeste, em 29 de Janeiro de 2016.*

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DE PREFEITO**

**LEI Nº**

**29 DE JANEIRO DE 2016**

**ANEXO I**

| <b>FUNÇÃO</b>        | <b>VENCIMENTO</b> | <b>(art. 2º)<br/>VANTAGENS<br/>VARIÁVEIS I e II</b> | <b>(art. 2º)<br/>VANTAGENS<br/>VARIÁVEIS III<br/>e IV</b> | <b>(§ 2º do art. 4º)<br/>VANTAGENS POR<br/>ESPECIALIDADE</b> | <b>TOTAL</b>  |
|----------------------|-------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|
| MÉDICO               | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 5.500,00                                    | Até R\$ 3.000,00                                          | Até R\$ 4.000,00                                             | R\$ 14.193,44 |
| PSICÓLOGO<br>CLÍNICO | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 750,00                                      | Até R\$ 750,00                                            | -                                                            | R\$ 3.193,44  |
| PSICOLOGO            | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 750,00                                      | Até R\$ 750,00                                            |                                                              | R\$ 3.193,44  |
| FISIOTERAPEUTA       | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 650,00                                      | Até R\$ 650,00                                            | -                                                            | R\$ 2.993,44  |
| ENFERMEIRO           | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 550,00                                      | Até R\$ 550,00                                            | -                                                            | R\$ 2.793,44  |
| ASSISTENTE<br>SOCIAL | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 420,00                                      | Até R\$ 420,00                                            |                                                              | R\$ 2.533,14  |
| BIOQUÍMICO           | R\$ 1.693,44      | Até R\$ 505,00                                      | Até R\$ 505,00                                            |                                                              | R\$ 2.703,44  |

  
**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PUBLICAÇÃO**  
**29/01/16 A 22/02/16**

**Teresa Rodrigues Gonçalves**  
**Agente administrativo**

**Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO**  
**Publicação nº 0236**

**De: 11/02/2016 até 22/02/2016**

**Maria Teixeira de Oliveira Coelho**  
**Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação**  
**Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013**